

LEI Nº. 1.389/2015

de 24 de fevereiro de 2015.

Estabelece o índice para revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) de acordo com o INPC (IBGE) para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2015, de acordo com o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 24 de fevereiro de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a previsão do art. 37, X da Constituição Federal, trata-se o presente Projeto de Lei da revisão geral anual no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), conforme o índice previsto no INPC.

As despesas decorrentes desta reposição já foram fixadas no orçamento para 2015, de acordo com a programação.

A retroatividade dos efeitos da Lei a iniciar em Janeiro de 2015 se justifica pela Lei Municipal nº 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação da revisão.

Desta forma, apresentamos o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis para, contando com a colaboração, aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2015.

Ver. Nelso da Rosa Machado
Presidente

Ver. Derli da Cruz
1º Secretário

Ver. João Antônio Sarmiento Marques
2º Secretário